

# Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: [futsal@futsal.com.br](mailto:futsal@futsal.com.br)



## **COMUNICADO OFICIAL N. 013/2024 CD**

**Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 02 de Setembro de 2024**

**Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN**

**Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO**

**Auditores, Dr. TADEU CORREA**

**Dr. WILSON PAULO DE PINA**

**Dr. JOSE RUFINO VIEIRA**

**Procurador, ROBERTO RINCON GALVES**



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/FedPaulista](https://twitter.com/FedPaulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 68/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GUSTAVO DOS SANTOS HENRIQUE, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; FILIPE EDAYR ALVES, representante, CA TABOAO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; THIAGO LIMA CAMARA, representante, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CA TABOÃO DA SERRA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “**ad hoc**” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABOÃO DA SERRA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

#### Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 GUSTAVO DOS SANTOS HENRIQUE, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o art. 254 do CBJD aplicada a pena de suspensão de 1 jogos e desclassificada para o art. 258, §2º do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida;**
- 2 FILIPE EDAYR ALVES, representante, CA TABOAO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia no art. 258, §2º do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão.**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

- 3 **THIAGO LIMA CAMARA, representante, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena multa de R\$200,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela de R\$100,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. **Marcelo José Anpala**  
CA TABOÃO DA SERRA

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 069/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **CAUE LIMA MOREIRA DOS SANTOS, atleta, SANTO ANDRE FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I e Art. 257 caput do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FUTSAL** contratou o advogado Dr. Almir Rogério Bechelli

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FUTSAL** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) CAUE LIMA MOREIRA DOS SANTOS, atleta, SANTO ANDRE FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I e Art. 257 caput do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I**, aplicada a pena de suspensão de **10 partidas**, no **Art. 257 caput do CBJD**, ABSOLVIDA e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **5 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Almir Rogério Bechelli  
**AD SANTO ANDRE FUTSAL**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 070/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MAIKE ANTONIO FERREIRA SANTOS, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FS** contratou o advogado Dr. Edson Raful Filho

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FS** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

**É o relatório.**

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) MAIKE ANTONIO FERREIRA SANTOS, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Raful Filho  
**AD SANTO ANDRE FS**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 071/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ACAP-ASSOCIAÇÃO CONTRA-ATAQUE PAULISTA, equipe, Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD e LUCAS SILVA CORREA SANTOS, atleta, ACAP, Art. 250 parágrafo 1 inciso II e Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD;**

O(s) indiciado(s) **ACAP-ASSOCIAÇÃO CONTRA-ATAQUE PAULISTA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **ACAP-ASSOCIAÇÃO CONTRA-ATAQUE PAULISTA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado. O que foi deferido.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

**LUCAS SILVA CORREA SANTOS:** Eu li a súmula. No calor do jogo o atleta adversário estava segurando a bola e eu estava nervoso eu o empurrei, mas eu empurrei para pegar a bola e não para machucá-lo. Não falei as palavras de baixo calão. Eu falei parabéns pela arbitragem que vocês contratam para a mesa. Eu não sabia que o tempo ficava parado quando a bola estava para ser cobrado a lateral. Faz 5 anos que estou no futebol de salão.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) **ACAP-ASSOCIAÇÃO CONTRA-ATAQUE PAULISTA, equipe, Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito ABSOLVIDO.**

(2) **LUCAS SILVA CORREA SANTOS, atleta, ACAP, Art. 250 parágrafo 1 inciso II e Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 250 parágrafo 1 inciso II, ABSOLVIDO, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD ADVERTIDO.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**  
**ACAP-ASSOCIAÇÃO CONTRA-ATAQUE PAULISTA**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 072/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **KELVIN DE OLIVEIRA NUNES, atleta, DESPORTIVO SOROCABA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD e PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA, atleta, DESPORTIVO SOROCABA, Art. 250 caput do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **DESPORTIVO SOROCABA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “**ad hoc**” (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecaillo

Foi inquirido o nobre advogado **DESPORTIVO SOROCABA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

#### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **KELVIN DE OLIVEIRA NUNES, atleta, DESPORTIVO SOROCABA, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD**, por **V.U desclassificada a denúncia** para o **art 258, §2º do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (2) **PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA, atleta, DESPORTIVO SOROCABA, Art. 250 caput do CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 250 caput do CBJD**, aplicada M.Va pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Brecaillo  
**DESPORTIVO SOROCABA**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 73/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, atleta, REAL MADRUGA ARAÇATUBA, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD e REINALDO LUCIANO FARIA JR, preparador físico, REAL MADRUGA ARAÇATUBA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD.**

O(s) indiciado(s) **REAL MADRUGA ARAÇATUBA** contratou o advogado Dr. Almir Rogério Bechelli

Foi inquirido o nobre advogado **REAL MADRUGA ARAÇATUBA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual. Sendo requerido o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, atleta, REAL MADRUGA ARAÇATUBA, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito MV ABSOLVIDO.**
- (2) **REINALDO LUCIANO FARIA JR, preparador físico, REAL MADRUGA ARAÇATUBA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial**

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

segunda-feira, 2 de setembro de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 074/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **EDER ANIZ CIRQUEIRA, técnico. GUIANAZES/EVY, Art. 258-B parágrafo 2º, Art. 254-A combinado c/ Art .157, inciso II e art. 243-F, §1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **GUIANAZES/EVY** não contratou o advogado sendo efetuada a defesa pelo próprio indiciado

Foi inquirido ao indiciado se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que iria ter a prova audiovisual. Juntando o mesmo.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em séguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **EDER ANIZ CIRQUEIRA, técnico. GUIANAZES/EVY, Art. 258-B parágrafo 2º, Art. 254-A combinado c/ Art .157, inciso II e art. 243-F, §1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258-B parágrafo 2º ABSOLVIDO, Art. 254-A combinado c/ Art .157, inciso II ABSOLVIDO, art. 243-F, §1º do CBJD aplicada a pena de MULTA de R\$ 200,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de R\$ 100,00, a ser recolhida dentro do prazo de 15 dias do trânsito em julgado.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **EDER ANIZ CIRQUEIRA**  
**GUIANAZES/EVY**

segunda-feira, 2 de setembro de 2024